COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 16 DE 2023

PROJETO DE LEI N. 07, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de Faustina Paranhos da Silva "Dona Preta", um próprio público do município.

PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 30/03/23 às 11:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, *caput*, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Faustina Paranhos da Silva "Dona Preta" a sede do programa Felicidade do Idoso, a ser construída anexa ao Parque Tarquínio, no município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

"A presente proposta legislativa, tem por objetivo homenagear a Senhora Faustina Paranhos da Silva, com a denominação de um próprio público municipal. Faustina Paranhos da Silva, paulista de Piraju, também conhecida carinhosamente como Dona Preta, nasceu em 19 de dezembro de 1930. Chegou ao Paraná acompanhada de seus pais e as irmãs Adélia e Nair em 1939, onde colonizaram uma área de 1500 hectares de terra na região noroeste do Paraná, localidade do Rio Saltinho (água Paranhos), município de Rondon. Casou-se em 12 de dezembro de 1953 e passou a morar na cidade de Paraíso do Norte, onde mais tarde foi reconhecida como o título de pioneira daquele município. Separou-se já com três filhos sem a herança de seus pais, mas com apenas uma chácara de um hectare e duas vacas de leite passou a criar seus filhos até quase atingirem a maioridade. Dona Preta viu aos poucos seus meninos partindo em busca de mais estudos e trabalho, primeiro Alaerte, depois Leonelson e por último Leonaldo. Entre idas e vindas na década de 80 mudou-se definitivamente para Cascavel para cuidar de seus meninos, foi mãe, pai, conselheira e amiga. Em

Cascavel, viu seu caçula Leonaldo entrar para a política e se eleger Vereador, Vice-Prefeito, Deputado por dois mandatos e por fim Prefeito de Cascavel. O orgulho de uma mãe que com todo o seu sofrimento e dificuldades que a vida lhe impôs, foi agraciada e pôde comemorar grandes vitórias. A Sra. Faustina Paranhos da Silva faleceu aos seus 89 anos de idade, no dia 15 de dezembro de 2019, deixando os três filhos já mencionados, bem como suas noras Fabíola, Sirlei e Denise, e os netos Jéssica, Jonas, Nathan, Vivian, Pedro Henrique e Maria Eduarda, além dos sobrinhos. Essa homenagem a Dona Preta é uma simples forma de reconhecimento pela sua retidão, caráter, honradez e trabalho que lhe conduzi a vida na nossa sociedade. Pelas razões expostas, submete-se o mesmo à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 07/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 07/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC